



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1272 DE 11 DE JULHO DE 2018

Torna dispensável a exigência, pelo Poder Público Estadual, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais e adota outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de autenticação em cartório das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes do Poder Público Estatal, Poder Executivo (Administração Pública Direta e Indireta), Poder Legislativo e Judiciário, em todo o estado de Roraima, mediante procedimento administrativo sem qualquer ônus.

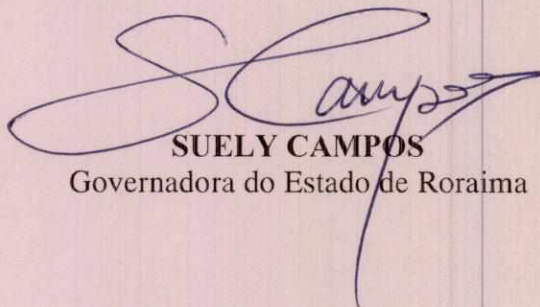
§1º O servidor público, em confronto com o documento original, autenticará a cópia, declarando que "confere com o original".

§2º A autenticação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita com a carimbagem, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do servidor.

§3º O órgão que verificar, a qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público deverá dar conhecimento do fato à autoridade competente, para instauração do processo administrativo e criminal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 11 de julho de 2018.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima